

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA**, na qualidade de representante da categoria econômica, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA** em nome do grupo profissional que representa, conforme condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza serão reajustados, em 01 de Janeiro de 2004, em 12,73% (doze vírgula setenta e três por cento) para o piso salarial de empresas com até 10 empregados, em 12,15% (doze vírgula quinze por cento) para o piso dos zeladores, empacotadores ou embaladores de empresas com mais de 10 empregados, e em 12,4% (doze vírgula quatro por cento) para piso salarial dos demais empregados em empresas com mais de 10 empregados, sobre os salários base de 1º de janeiro de 2003, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo primeiro - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução n.º 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data-base – institui como data base da categoria o mês de JANEIRO de cada ano, para reajustes dos salários fixos (**PISO DA CATEGORIA**) ou parte dos salários mistos dos empregados no comércio de gêneros alimentícios de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA - Piso Salarial - Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2004, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

1)- R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para empregados das empresas com a até 10 (dez) empregados;

2) - Empresas com mais de 10 (dez) empregados, o piso será diferenciado da seguinte forma:

a - Zeladores, contínuo, empacotadores ou embaladores: R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) por mês.

b - Os demais empregados: R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais) por mês.

Parágrafo único: Fica estabelecido o reajuste de 10% (dez por cento) para os empregados que percebem até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 9% (nove por cento) para aqueles ganham mais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA – “Comissionistas” – Será concedido complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

Parágrafo primeiro - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

Parágrafo segundo - Cálculo dos direitos do Comissionista – O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média dos últimos 11 (onze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

Parágrafo terceiro - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 56 do TST.

Parágrafo quarto - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

Parágrafo quinto - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - Função de Caixa – Aos empregados "operadores de caixa e fiscais de caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro: A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que a falta não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo ser comunicado o intento ao Sindicato da Categoria pelo empregador.

Parágrafo segundo: A conferência e encerramentos dos valores existentes no caixa serão realizados na presença do operador responsável e, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Homologação de Rescisão - As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reaperceberá os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo único - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA OITAVA - Carta de Referência - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA NONA - Dispensa do Aviso Prévio - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo único - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aviso Prévio Especial - Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

a. Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos na mesma empresa, completados até a data de 31/12/2002 – 45 dias.

b. Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa, completados até a data de 31/12/2002 - 55 dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pagamento de Salário - O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Parágrafo único - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atestados Médicos - Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que esta mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Abono de falta do Empregado - Será abonada a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Uniformes - Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Desvio de Função - Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado,

excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Água Potável - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Frequência às Reuniões e Cursos - As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Entrada - O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos perderá tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comprovante de Pagamento - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Jornada do Estudante - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Abono de Falta do Estudante - Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Férias do Empregado Estudante - As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Proibição de Dispensa do Empregado - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12

(doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Revista dos Empregados - As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Balanço - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

Parágrafo único - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, os mesmo terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Auxílio Funeral - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Estabilidade da Gestante - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade. Sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Primeiros Socorros - As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Do Pagamento do PIS - Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Controle do Horário de Trabalho - É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Auxílio-Creche - Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 de.09.96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

a) R\$ 33,00 (trinta e três reais) para empregadas de empresas com até 500 (quinhentos) empregados;

b) R\$ 71,00 (setenta e um reais) para empregados de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

Parágrafo único – A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ ou desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fornecimento de Lanches - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Cheques Devolvidos - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Vale Transporte - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Extratos do FGTS - As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Anotação de função – As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Do Banco de Horas - Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei n.º 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Gêneros Alimentícios do Ceará adotará o sistema de compensação da horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga,
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subseqüentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao

pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% da hora normal, para as horas extraordinárias,

- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PCMSO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Contribuição Assistencial dos Empregados - As empresas se obrigam, salvo oposição dos trabalhadores, a descontarem dos salários fixos ou por comissão, sindicalizados ou não, a importância referente a 3 % (três por cento) limitada a R\$13,00 (treze reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato da Categoria Beneficiária, até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, relacionando no verso da guia de contribuição, os nomes, salário e valor descontados dos empregados, sobre pena de multa 2% (dois por cento) sobre o montante a ser depositado pela empresa a contar do dia imediato após seu vencimento.

Parágrafo único: O empregado que se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de comunicação escrita ao Sindicato da Categoria até o décimo dia antes do referido desconto.


CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Desconto de Mensalidades - As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Feriados - Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias 1º (primeiro) de janeiro de 2004, 25 de dezembro de 2004 (Natal) e no dia 1º de maio de 2004, data em que será comemorado o dia do funcionário dos supermercados e os supermercados serão fechados. Nos demais feriados os estabelecimentos poderão abrir suas portas normalmente, desde que seja assegurado o que estabelece a lei.

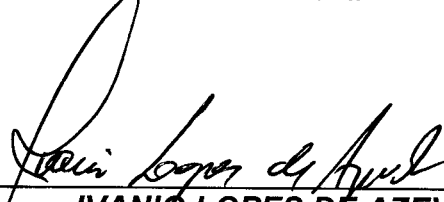
CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Administração de Conflitos - As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze meses), a iniciar em 1º de Janeiro de 2004 e término em 31 de dezembro de 2004.

Fortaleza/Ce, 20 de Janeiro de 2004



ANIBAL CAPELÓ FEIJÓ
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza



IVANIO LOPES DE AZEVEDO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205.000989/2004-98
Pro: 06 Registro Nº: 3161 Folha: 94V
Fortaleza, 26, 02, 2004.


Ramundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296